



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI Nº 353/93

DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.993

"Reajusta Vencimento do Funcionalismo Público Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores a -  
provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos do Funcionalismo do Municí-  
pio de Gararu, serão reajustados nas seguintes bases:

Professor de 2º Grau, Professor de 1º Grau Completo  
e Professor de 1º Grau Incompleto..... 200%  
Escriturário, Atendente e Telefonista..... 175%  
Agente Postal, Eletricista, Fiscal, Datilógra-  
fo, Jardineiro, Merendeira, Mensageiro, Serven-  
te, Vigia, Zelador e Parteira..... 185%  
Orientador..... 80%  
Motorista..... 200%

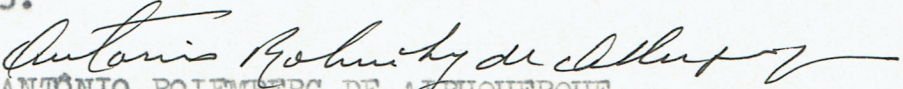
Art. 2º - Os proventos dos Inativos serão majorados  
no índice percentual de 200% (duzentos por cento).

Art. 3º - O Salário Família, passa a ser de CR\$  
180,00 (Cento e oitenta cruzeiros reais) por dependente.

Art. 4º - Os Cargos em Comissão, subsídios de Pre-  
feito, Vice-Prefeito e Vereadores, serão reajustados de acordo com  
a média ponderada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor com efeito re-  
troativo de 1º de dezembro de 1.993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 20 de  
dezembro de 1.993.

  
ANTÔNIO ROLEMBERG DE AZBUQUERQUE  
PREFEITO MUNICIPAL.